

DIÁRIO OFICIAL



MUNICIPIO DE BEBEDOURO

<http://sp.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/bebedouro/>



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br



RESOLUÇÃO Nº 211, DE 04 DE AGOSTO DE 2025

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DAS HORAS EXTRAS E DO BANCO DE HORAS.

De autoria da Mesa Diretora

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, constitucionais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte

Resolução:

TÍTULO I

DAS HORAS EXCEDENTES À JORNADA ORDINÁRIA DE TRABALHO

CAPÍTULO I

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

Art. 1º - A necessidade da prestação de serviço em horário extraordinário se dá em razão das sessões plenárias da Câmara Municipal, viagens a serviço, e quando ocorrer situações excepcionais, temporárias e de interesse público, urgentes, inadiáveis e imprevisíveis, as quais deverão ser justificadas pelo servidor e por seu superior imediato, comunicadas posteriormente ao setor responsável, que a submeterá à Presidência da Câmara para aprovação do seu cômputo.

§ 1º - O serviço extraordinário prestado nos dias das sessões legislativas, audiências públicas e solenidades diversas será realizado por servidores formalmente designados e será pago de acordo com o artigo 148 da Lei nº 2.693/97.

§ 2º - Dada a natureza do trabalho realizado durante as sessões legislativas, audiências públicas e solenidades diversas, o serviço extraordinário se estenderá até o seu encerramento, conforme constar de ata, sendo que, para as demais hipóteses previstas no caput, o trabalho será limitado a 2 (duas) horas.

§ 3º - Os Motoristas Parlamentares da Câmara Municipal de Bebedouro, bem como os servidores que tomarem parte nas viagens oficiais e não ocuparem cargos em comissão e funções de confiança ficam autorizados a realizarem as horas extraordinárias em virtude de tais viagens, devendo o controle de frequência das horas que não puderem ser registradas no ponto eletrônico

“Deus Seja Louvado”

EAC EMPRESA DE
ADMINISTRACAO DE
CONTRATOS
LTDA:218631500001
07

Assinado de forma digital
por EAC EMPRESA DE
ADMINISTRACAO DE
CONTRATOS
LTDA:21863150000107
Dados: 2025.08.05 22:30:20
-03'00'

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - 5D3N+6DP8-4H7P-784T

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software Bfry Signer ou o verificador de sua preferência.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br



se realizar por ficha própria, que deverá ser encaminhada ao Departamento Administrativo e Financeiro, justificada e assinada pelo servidor e superior imediato.

§ 4º - Na falta de superior imediato, as formalidades previstas neste artigo serão resolvidas pelo servidor diretamente junto ao departamento responsável.

CAPÍTULO II

DO BANCO DE HORAS

Art. 2º - As horas excedentes à jornada de trabalho dos servidores de cargos efetivos, que não forem pagas na forma deste Ato, serão computadas em Banco de Horas como horas/crédito para serem compensadas em descanso, de acordo com a necessidade do serviço.

§ 1º - Os servidores comissionados ou ocupantes de funções de confiança não terão computadas horas extraordinárias, verificando-se, no entanto, o cumprimento do dever de assiduidade.

§ 2º - A conversão das horas excedentes à jornada de trabalho será compensada em descanso à razão de uma hora por uma hora e meia (uma hora e meia em descanso para cada uma hora trabalhada);

§ 3º - As horas acumuladas no Banco de Horas não poderão exceder 130 (cento e trinta) horas, sendo que o excedente não será computado para os fins deste Ato, e deverão ser compensadas no período máximo de 12 (doze) meses após seu ingresso nele.

§ 4º - O descanso decorrente da compensação das horas extras trabalhadas será acordado diretamente com o superior imediato do servidor, sendo que o número de horas e o período em que ocorrerá a compensação constarão de documento a ser encaminhado ao Departamento Administrativo e Financeiro.

§ 5º - É vedado faltar ao trabalho para posterior compensação de faltas, exceto se o servidor estiver formalmente submetido ao Sistema de Banco de Horas e realizar requerimento para posterior compensação, que deverá ser analisado e aprovado nos mesmos termos do artigo 1º.

Art. 3º - O controle da compensação de horas deverá ser efetuado pelo Departamento Administrativo e Financeiro, que manterá quadro atualizado com as horas extraordinárias realizadas, as compensadas e o saldo de horas a serem compensadas pelo servidor.

Parágrafo único. Cabe ao servidor interessado a iniciativa para a compensação, devendo requerê-la ao seu superior imediato ou, na falta ou inércia deste para autorizá-la, diretamente e por escrito ao Departamento Administrativo e Financeiro, sendo que, transcorrido o prazo de 12 (doze) meses

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br



mentionado no § 3º do artigo 2º deste Ato, as horas serão automaticamente excluídas do Banco de Horas pelo Departamento Administrativo e Financeiro, caso não tenham sido compensadas.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º - Na hipótese de exoneração ou aposentadoria do servidor, as horas não compensadas (até então registradas) serão pagas no momento da rescisão sem acréscimos adicionais, uma vez que a proporção mencionada nos incisos do § 2º do artigo 2º deste Ato já terá sido observada por ocasião do ingresso daquelas no Banco de Horas, devendo ser observado os limites fixados pelo § 3º do mesmo artigo, qual seja, 130 (cento e trinta) horas, nos últimos 12 (doze) meses.

Art. 5º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 04 de agosto de 2025.

Artur Ernesto Henrique
PRESIDENTE

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
1º SECRETÁRIO

Leonardo Moura Munhoz
2º SECRETÁRIO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 5D3N-6DP8-4H7P-784T

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software Bfry Signer ou o verificador de sua preferência.

“Deus Seja Louvado”

**CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO****Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=5D3N6DP84H7P784T>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 5D3N-6DP8-4H7P-784T



Leonardo Moura Munhoz
Vereador - SEGUNDO SECRETÁRIO

Artur Ernesto Henrique
Vereador - PRESIDENTE

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
Vereador - PRIMEIRO SECRETÁRIO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 5D3N-6DP8-4H7P-784T

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software Bfry Signer ou o verificador de sua preferência.